



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO MMA Nº 06/2015

Publicado no D.O.U.

Dia: 2 / 4 / 2015

Página: 125

Seção: 3

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DO MEIO AMBIENTE, POR
INTERMÉDIO DA SUA
SUBSECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO Nº 02000.002326/2013-20

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **FAUZE MARTINS CHEQUER**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 150.807.811-49, portador do RG nº 1.257.149, SSP/DF, nomeado pela Portaria nº 607 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada na seção 2, do DOU, de 25 de fevereiro de 2011, com delegação de competência na Portaria nº 83/2009-SECEX/MMA doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IPANEMA SEGURANÇA LTDA**, com sede no SIA/SUL, Trecho 01 - Lotes nºs 1.270 e 1.280 (Parte) - Brasília - DF, CEP: 71200-010, CNPJ nº 03.601.036/0001-19, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor Administrativo/Financeiro, **SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO**, RG nº 096.936 SSP/DF e CPF nº 024.014.441-49, tendo em vista o que consta do Processo acima epigrafado, no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2014 e seus Anexos, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, 3.555/2000, 3.722/2001, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG, Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, alterada pela IN 03/2009, IN 04/2009, IN 05/2009, IN 06/2013 e IN 03/2014, Lei nº 11.788/2008 e ON MPOG nº 4/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância armada e desarmada, e supervisão de vigilância, diurna e noturna, para atender as necessidades do Bloco “B” da Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo I – Serviço de Vigilância e de Supervisão de Vigilância – Bloco “B” da Esplanada dos Ministérios

Grupo	Item	Tipo de Posto de Serviço	Qtidade de Postos	Horário de Trabalho
01	01	Posto de Vigilância desarmada, 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo no mínimo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	13	De 07h00 às 19h00
	02	Posto de Vigilância desarmada, 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo no mínimo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	03	De 07h00 às 19h00
	03	Posto de Vigilância desarmada, 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo no mínimo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	02	De 19h00 às 07h00
	04	Posto de Vigilância armada, 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo no mínimo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	07	De 07h00 às 19h00
	05	Posto de Vigilância armada, 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo no mínimo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	07	De 19h00 às 07h00
	06	Posto de Supervisão de Vigilância, 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo no mínimo 2 (dois) supervisores, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	01	De 07h00 às 19h00
	07	Posto de Supervisão de Vigilância, 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo no mínimo 2 (dois) supervisores, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	01	De 19h00 às 7h00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro dia e incluir o último.

2.2. A critério do **CONTRATANTE** e com a anuência da **CONTRATADA**, este instrumento poderá, mediante termo aditivo, ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art.

57 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

2.2.1. Os serviços terem sido prestados regularmente;

2.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.2.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor anual total da contratação para o Grupo I (Esplanada) é de R\$ 4.749.735,24 (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 395.811,27 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e onze reais e vinte e sete centavos) sendo que o percentual de participação do custeio do condomínio Bloco “B” da Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF será de 54,83% para o MMA e 45,17% para MinC.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 440001/00001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18.1222.1242.0000.001

Plano Interno: 2000-SPOA

Natureza de Despesa: 33.90-37

Nota de Empenho: 2015NE800239

Unidade/Gestão: 440001/00001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13.1222.1072.0000.001

Plano Interno: 5DOM0270001

Natureza de Despesa: 33.90-37



Nota de Empenho: 2015NE800240

4.2. Para os exercícios seguintes serão emitidas as Notas de Empenho referentes aos respectivos exercícios.

4.3. As despesas referentes aos exercícios futuros terão a indicação do respectivo crédito orçamentário, incluídas no contrato por meio de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na medida em que os serviços forem efetivamente prestados, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, após a aceitação e atesto pelo representante da Administração da Nota Fiscal/Fatura, conforme as condições e preços ofertados na proposta e planilhas da **CONTRATADA**, aceitas pelo **CONTRATANTE**.

5.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da **CONTRATADA** (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.2. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo representante da Administração designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

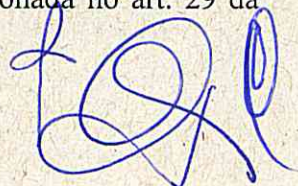
5.4. Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

5.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da conta-corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da Administração, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços, e observado os seguintes procedimentos:

5.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.



a1) constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

a2) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão deste contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

a3) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

a4) somente não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF se houver motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante.

5.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciados, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

5.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

5.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

5.12. Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

5.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.14. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência.

5.15. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal/Fatura estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA**, obrigatoriamente com número de inscrição do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e neste Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.16. Por se tratar de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, deve haver o desconto na fatura a ser paga pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, do valor global pago a título de vale-transporte em

relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987. (Orientação Normativa nº 03/2014 -SLTI/MPOG).

5.17. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

5.18. Caso haja aplicação de multa o valor será descontado de qualquer atura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, ou deduzido da garantia contratual, a qual deverá, neste caso, ter seu valor repostado em até 72 horas. Se, eventualmente, o valor da mesma for superior ao crédito ou garantia existentes, a diferença será cobrada de forma administrativa ou judicialmente, se necessário.

5.19. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no **Banco de Brasília S/A, Agência 0106 (SIA), Conta-Corrente nº 611.772-9, Brasília - DF.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, nos termos do Decreto nº 2.271, de 1997 e IN/SLTI-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e atualizações posteriores.

6.1.1. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação, adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, será contado a partir:

6.1.1.1. da data limite para a apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

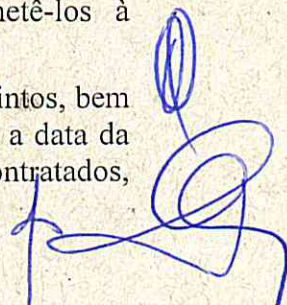
6.1.1.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

6.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.1.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.1.4. Caberá a **CONTRATADA** efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação do **CONTRATANTE**.

6.1.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados,



estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.1.6. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

6.1.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.1.8. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

6.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

6.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.4. Demais regras para o reajuste contratual, serão as estabelecidas conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

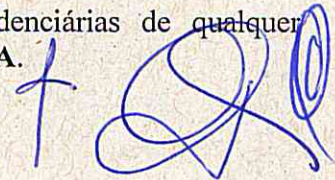
7.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** recolherá **GARANTIA** no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

7.2. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observada ainda:

7.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura deste Contrato, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.



7.2.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do subitem 7.2.2.

7.2.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

7.2.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.2.8. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Após o transcurso de 03 (três) meses do término da vigência contratual, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

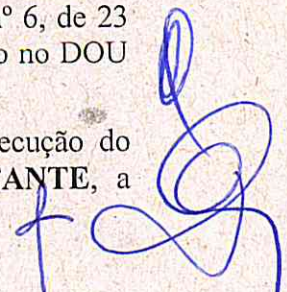
c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos do **CONTRATANTE**; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores do **CONTRATANTE**.

7.2.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 7.2.8.

7.2.10. A garantia, prevista no inciso XIX, do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG. (redação dada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg. 58/59).

7.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do **CONTRATANTE**, a



CONTRATADA deverá reapresentá-la em 72 horas, nos exatos termos inicialmente contratados.

7.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

7.5. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta ensejada, o cancelamento deste contrato, obedecendo o prazo estabelecido em lei.

7.6. Fica vedado à **CONTRATADA**, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, mediante empreitada, por **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, conforme inciso II, alínea a, art. 10, da Lei 8666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços prevista neste Contrato, por meio de um representante especialmente designado para esse fim, e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

9.3. Programar os serviços periodicamente, que deverão ser cumpridos, pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral;

9.4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato;

9.6. Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA**, local para guarda dos materiais, uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

9.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.8. Rejeitar no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este Contrato ou com o Edital;

9.9. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

9.10. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.11. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviços, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.12. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

9.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.12.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.12.4. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Iniciar os serviços a partir da vigência deste Contrato nos locais indicados, e nos horários conforme escala elaborada pelo **CONTRATANTE**;

10.2. Prover toda a mão de obra necessária, de acordo com a qualificação exigida, para garantir a operação dos Postos de Vigilância e de Supervisão de Vigilância, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.3. Entregar ao **CONTRATANTE** relação nominal dos seus empregados que executarão a prestação dos serviços de vigilância e Supervisão de Vigilância, indicando os respectivos postos e endereços residenciais, comunicando qualquer alteração à fiscalização dos serviços, bem como providenciar, mensalmente, a realocação interna de toda a força de trabalho objeto deste Contrato, transmitindo ao Representante da Administração a relação nominal contendo os dados de cada profissional alocado para o preenchimento dos postos;

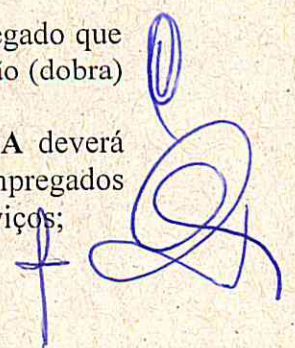
10.4. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra ofertada, Certificados de Curso de Formação de Vigilantes, para os Postos de Vigilância e de Supervisão de Vigilância, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo órgão competente do Departamento de Polícia Federal, devendo ser encaminhada esta documentação ao Representante da Administração no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço;

10.4.1. Promover treinamento e reciclagem dos empregados, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso, ou de acordo com as necessidades do serviço, sempre que o **CONTRATANTE** entender conveniente e adequada a execução dos serviços contratados devendo ser fornecido ao Representante da Administração cópia dos certificados;

10.5. Apresentar ao Representante da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço, os atestados de bons antecedentes civil e criminal de todos os empregados que executarão os serviços nas suas respectivas dependências, tanto efetivos como os eventuais substitutos;

10.6. Proceder de imediato à substituição de eventual ausência de seu empregado que atue nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo admitida a prorrogação (dobra) da jornada de trabalho;

10.6.1. Quando solicitado pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** deverá atender de imediato as solicitações quanto às substituições dos empregados qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



- 10.7. Manter disponibilidade do efetivo dentro dos padrões desejados;
- 10.8. Atender eventuais acréscimos solicitados;
- 10.9. Impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às dependências do **CONTRATANTE**;
- 10.10. Instruir os empregados, assim como o preposto, a respeito da obrigatoriedade de acatar as orientações das unidades competentes do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10.11. Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 10.12. Manter afixado em local visível o número do telefone de Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros interesses, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 10.13. A retirada e/ou transporte de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio do **CONTRATANTE**, quando fora das suas dependências, somente será permitida mediante a apresentação da "Autorização para Entrada e Saída de Volume ou Objeto" devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, autorização essa que deverá conter, indispensável e obrigatoriamente, a discriminação do bem, o destino, a data de saída, data do retorno ou da entrada e o número do tombamento, no caso de bem patrimonial, sendo que:
- 10.13.1. Toda retirada deverá ser acompanhada pelo Supervisor de Segurança ou pelo Vigilante que por ele vier a ser designado, devendo uma via da "Autorização" ficar retida junto ao serviço de Segurança;
- 10.13.2. O(s) bem(ns) de propriedade particular, exceto aquele(s) de uso estritamente pessoal, conduzido(s) pelo respectivo proprietário, uma vez comprovada a posse, somente terá(ão) permissão de acesso às dependências dos edifícios após submetido(s) à verificação do Supervisor de Segurança, condição essencial para que seja concedida, inclusive, a necessária autorização de saída;
- 10.13.3. O(s) prestador(es) de serviço(s) que tiver(em) acesso às dependências dos edifícios e, dessa forma vier(em) a exibir o conteúdo de sua(s) mala(s), mala(s), pasta(s), sacola(s), pacote(s) ou outro(s); o(s) qual(is) contenha(m) ferramentas e materiais de trabalho específicos, poderá(ão) ser dispensado(s) da autorização de saída desde que, assim procedendo, submeta(m)-se à verificação pelo Supervisor de Segurança ou pelo Vigilante designado;
- 10.13.4. Ao Supervisor de Segurança compete acompanhar o fechamento de volumes, embrulhos, pacotes, malotes ou outros que, por interesse ou necessidade do Órgão, venham a deixar as dependências do **CONTRATANTE**.
- 10.14. Em ocasiões de greve o vigilante deverá cumprir as atribuições descritas a seguir, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em norma específica:
- 10.14.1. Não permitir o acesso de pessoas que se neguem à identificação regulamentar, salvo por ocasião e/ou autorização expressa do **CONTRATANTE**;
- 10.14.2. Não permitir a formação de piquetes, por grupo, de manifestantes grevistas, nos edifícios do **CONTRATANTE**;
- 10.14.3. Entende-se por grupo de manifestantes grevistas, a reunião ou ajuntamento superior a 4 (quatro) pessoas cuja atitude consubstancie incitação ao movimento de greve;
- 10.14.4. Proibir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências dos Edifícios;



10.14.5. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, etc., sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.15. Comunicar imediatamente ao Representante da Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências;

10.16. Observar a movimentação e indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do **CONTRATANTE**, bem como aquelas que entender oportunas;

10.17. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, quando os responsáveis pela vigilância farão constar nos devidos livros de registro: horário de entrada, unidade procurada e fornecimento de adesivo a ser devolvido na saída, conforme lei 5.553/68 com redação dada pela Lei 9.453/97;

10.18. Identificar e registrar a entrada de servidores nas dependências do prédio, fora do horário de expediente;

10.19. Dar preferência de trânsito aos portadores de deficiências físicas de locomoção e, quando for o caso, ajudar no desembarque de viaturas;

10.20. Não permitir a entrada de animais, aves, pássaros ou outros da fauna ou da flora sem expressa autorização de autoridade competente, salvo cão guia em obediência ao decreto nº 5.904/2006, que regulamentou a Lei nº 11.126/05;

10.21. Não permitir a entrada de pessoa que apresente traços de embriaguez alcoólica ou outra, como também proibir a entrada de pessoas sob suspeita de estarem drogadas ou narcotizadas, sem antes comunicar ao Representante da Administração;

10.22. Não permitir a entrada de menor desacompanhado sem que antes identifique e procure estabelecer contato com a pessoa com a qual o menor deseja falar ou visitar, assegurando-se de que a pessoa contatada ou a ser visitada pelo menor, assuma a responsabilidade pelo mesmo, enquanto este transitar pelas unidades da **CONTRATANTE**;

10.23. Levar ao conhecimento imediato do Representante da Administração, qualquer atividade suspeita, praticada por quem quer que seja, nas dependências do **CONTRATANTE**, formalizando a comunicação no prazo de 10 (dez) dias;

10.24. Comunicar ao Representante da Administração, de imediato, realizando também o registro no livro de ocorrências, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do **CONTRATANTE**;

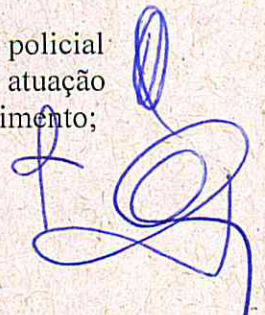
10.24.1. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

10.25. Não permitir a entrada de qualquer material tóxico, poluente, corrosivo ou outro nocivo à saúde, sem antes submetê-lo ao Representante da Administração.

10.26. Não permitir a entrada de embrulhos, volumes, pacotes, malas, bolsas, sacolas ou outros, nos casos em que o portador ofereça resistência em discriminar e exibir o conteúdo dos mesmos dando imediato conhecimento ao Representante da Administração.

10.27. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes, e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, ou responsáveis pelas instalações;

10.28. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do **CONTRATANTE**, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;



10.29. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre o acesso barrado por correntes ou portões fechados no edifício da **CONTRATANTE**;

10.30. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

10.31. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

10.32. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto de Vigilância e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e instalações;

10.33. Proibir a utilização do Posto de Vigilância para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

10.34. Manter e orientar o(s) vigilante(s) para que se mantenha(m) no Posto de Vigilância, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** caso o posto seja flagrado descoberto;

10.35. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida do **CONTRATANTE** verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

10.36. Evitar a prática de comércio nas dependências do **CONTRATANTE**;

10.37. Registrar e controlar, junto ao **CONTRATANTE**, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, a ser aferida de forma eletrônica, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

10.38. Do fornecimento de rádios comunicadores;

10.38.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer rádios comunicadores tipo HT, novos e de primeiro uso, para cada um dos Postos de Vigilância, de Supervisão de Vigilância (diurnos e noturnos), em condições ininterruptas de uso, devendo ainda ser mantido um equipamento sobressalente.

10.38.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de baterias, pilhas, ou qualquer outra forma de carga para funcionamento ininterrupto dos rádios comunicadores, assim como o fornecimento de carregadores rápidos para cada posto, caso haja necessidade.

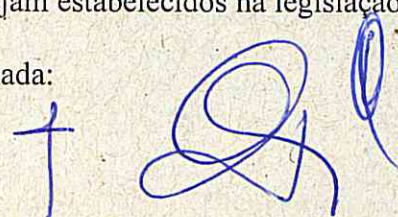
10.38.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura deste contrato cópia(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos rádios comunicadores, e de Certificação de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (Lei nº 9.472/97), conforme disposto no art. 9º, inciso I; letra “c” da Portaria 992/DPF/MJ, de 25/10/1995.

10.39. Apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do contrato, o “Plano De Vigilância E Segurança” contendo a metodologia de trabalho e os procedimentos a serem adotados por seus funcionários nas dependências do **CONTRATANTE**, bem assim as demais informações consideradas pertinentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

10.40. A **CONTRATADA** deverá fornecer à sua força de trabalho, os materiais e equipamentos abaixo descritos, bem como outros que sejam estabelecidos na legislação, em dissídio, acordo ou convenção coletiva:

10.40.1. Relativo aos postos de vigilância desarmada:

-01 Crachá, por vigilante;



- 01 Distintivo tipo Broche, por vigilante;
- 01 Livro de ocorrência e 01 caneta, por posto;
- 01 Cassetete, por posto;
- 01 Porta cassetete para cada cassetete fornecido;
- 01 Apito por posto;
- 01 Cordão de apito para cada apito fornecido;
- 01 Lanterna com carga suficiente para funcionar durante o turno de trabalho.

10.40.2. Relativo aos postos de vigilância armada:

- 01 Revólver calibre 38, por posto de serviço;
- 01 Cinto com coldre e baleiro, por posto de serviço;
- Munição calibre 38, na quantidade permitida por vigilante pela legislação pertinente;
- 01 Crachá, por vigilante;
- 01 Distintivo tipo Broche, por vigilante;
- 01 Livro de ocorrência e 01 caneta, por posto;
- 01 Cassetete, por posto;
- 01 Porta cassetete para cada cassetete fornecido;
- 01 Apito por posto;
- 01 Cordão de apito para cada apito fornecido;
- 01 Lanterna com carga suficiente para funcionar durante o turno de trabalho;
- 01 colete a prova de balas por posto.

10.41. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários (até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito bancário na conta do trabalhador), encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida e não condicionando o pagamento de seus funcionários ao recebimento dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**;

10.42. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do **CONTRATANTE** (Residência/**CONTRATANTE**/Residência), por meios próprios ou mediante vale-transporte;

10.43. Responsabilizar-se por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**;

10.44. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e/ou danos decorrentes da execução do objeto causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços, ficando o **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.45. Inspeccionar, obrigatoriamente, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**, os Postos de Serviços, por meio de Supervisores da **CONTRATADA**, no mínimo 03 (três) vezes por semana, em dias, horários e períodos alternados, apresentando mensalmente o relatório das vistorias realizadas contendo o descritivo de eventuais anormalidades constatadas e o horário em que tais vistorias foram realizadas.

10.46. Relativos ao Serviço de Vigilância:

10.46.1. Apresentar relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos;

10.46.2. Fornecer as armas, munições novas (a serem comprovadas mediante apresentação da Nota Fiscal de Aquisição) e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

10.46.3. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

10.46.4. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salva guarda do patrimônio do **CONTRATANTE**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

10.47. A **CONTRATADA** fornecerá garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do contrato;

10.48. Executar fielmente o contrato a ser celebrado, nos termos da legislação vigente;

10.49. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;

10.50. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, cujo modelo deverá conter a sigla do **CONTRATANTE** previamente aprovado pela Administração, e trajando uniformes quando em trabalho;

10.51. Encaminhar mensalmente, à unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados;

10.52. Manter, se sediada em outro Estado, filial ou representação no Distrito Federal, dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação do serviço contratado;

10.53. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

10.54. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.55. Não beneficiar-se da condição de optante pelo SIMPLESNACIONAL exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;

10.56. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura deste contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18 da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao desta contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006 e apresentar ao

CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias;

10.57. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto de contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.58. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

10.59. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

10.60. Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONDOMÍNIO

11.1. As regras pertinentes ao condomínio formado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Cultura referente a serviços prestados, em comum acordo, no prédio do Bloco B da Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF, devem ser observadas, no que for pertinente, conforme a Portaria Interministerial nº 271 de 10 de julho de 2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTA VINCULADA

12.1. As provisões realizadas pelo **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas, serão destacadas do valor mensal deste contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

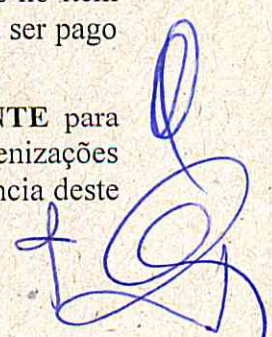
12.2. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

12.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

12.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item anterior, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

12.5. A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste contrato.



12.6. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

12.7. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, ao **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

12.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12.9. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2014 e seus anexos;
- c) Proposta final firmada da **CONTRATADA**, datada de 12/01/2015.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

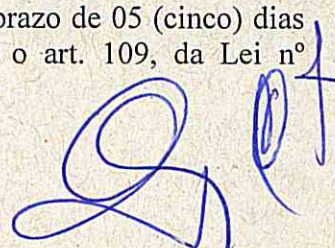
14.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços/produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. É admissível recurso aos atos do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura da respectiva ciência, conforme o art. 109, da Lei nº 8.666/93.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Constituem motivos para a rescisão contratual, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93:

16.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos;

16.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração comprovar a impossibilidade de perfeita execução contratual, nos prazos estipulados;

16.3.4. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

16.3.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.3.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

16.3.7. O desatendimento das determinações regulares do representante da Administração designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.3.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;

16.3.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

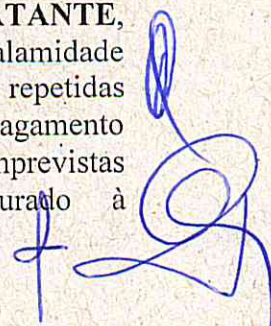
16.3.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

16.3.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato resultante do objeto do Termo de Referência.

16.3.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato resultante do objeto do Termo de Referência.

16.3.12. A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do art. 65 desta Lei;

16.3.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à



CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

16.3.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.3.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.3.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

16.3.18. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei n.º 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para o **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

c) judicial, nos termos da legislação.

16.5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

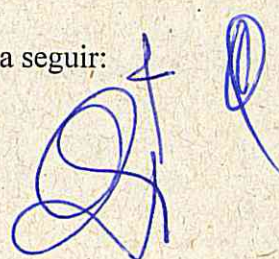
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, bem como, erro ou mora na execução, garantida prévia defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, conforme tabelas 1 e 2 e alíneas "a", "b" e "c" a seguir:

TABELA 1



Ocorrência	Pontos
Vigilantes iniciarem o expediente atrasado (por ocorrência, a cada 15 minutos de atraso)	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Funcionários prestando serviço sem uniforme (por ocorrência)	0,3
Funcionários não realizarem os registros adequadamente no Livro de Ocorrências	0,3
Deixar de fornecer documentação estabelecida, dentro do prazo de 10 (dez) dias (para cada documento)	0,3
Reclamação formal quanto ao atendimento, feita por servidor ou público, a ser avaliada pelo Representante da Administração quanto a pertinência	0,3
Permitir a realização de “dobra” da força de trabalho alocada	0,3
Disponibilizar vigilante sem arma em posto de trabalho que requer armamento (por ocorrência)	0,5
Permitir que prestador de serviço assuma o posto sem rádio HT	0,5
Deixar de realizar o rodízio mensal entre seus funcionários (para cada localidade de prestação dos serviços)	0,5
Permitir a aglomeração de pessoas nos postos de trabalho (por ocorrência)	0,5
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês, que deverá conter todos os impostos e descontos, conforme preços contratados.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE (para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso)	0,5
Permitir a saída de materiais sem que haja autorização formal de servidor credenciado pelo CONTRATANTE (por ocorrência)	0,7
Autorizar a saída de materiais quando solicitada por servidor não credenciado	0,7
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordado com o CONTRATANTE .	1,0
Não apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da solicitação do Representante da Administração, os documentos necessários para conferência da nota fiscal (por solicitação)	1,0
Deixar de realizar as rondas nas localizações de prestação dos serviços	1,0
Não realizar a apresentação de substitutos, no caso de falta dos prestadores de serviço (para cada hora com o posto sem prestador de serviço)	1,5
Deixar de fornecer uniformes aos vigilantes, no prazo devido ou quando necessário	2,0

Tabela 2

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três)	Multa correspondente a 3% (três por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

a) 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor remanescente deste Contrato, contado da comunicação oficial, quando der causa à rescisão do contrato (considera-se valor remanescente deste contrato, o seu valor mensal multiplicado pelo número de meses que faltariam para sua conclusão), no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantida prévia defesa;

b) O valor da multa referida na alínea "a" deste Inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

c) No caso de aplicação de duas advertências no intervalo de um semestre, será aplicada, cumulativamente à segunda advertência, multa correspondente a 4% (quatro por cento) do faturamento do mês de detecção da irregularidade.

III - Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, nesse período;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

17.2. No caso de aplicação de três multas no mesmo semestre, deverá o **CONTRATANTE** providenciar a rescisão unilateral do pacto contratual.

17.3. A aplicação da sanção estabelecida no Inciso IV é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

17.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais;

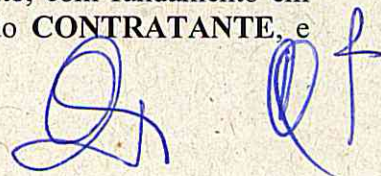
17.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.1, poderão ser aplicadas com as multas previstas no inciso II;

17.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

17.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo **CONTRATANTE**;

17.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.9. As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas pro escrito, com fundamento em fatos reais comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e



formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela **CONTRATANTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disposto nos § 1º e § 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** é responsável pela publicação deste Contrato e de seus Termos Aditivos, caso ocorram, no Diário Oficial da União.

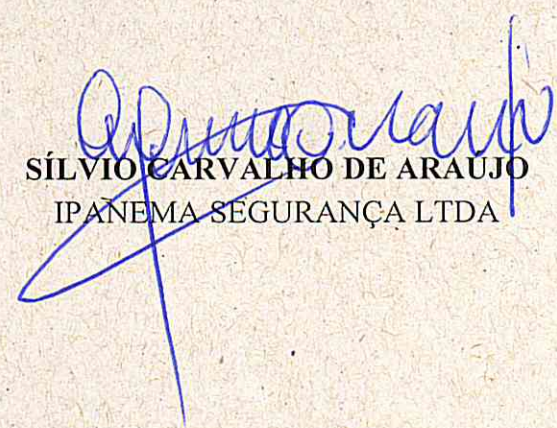
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai o presente **CONTRATO**, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 30 de março de 2015.

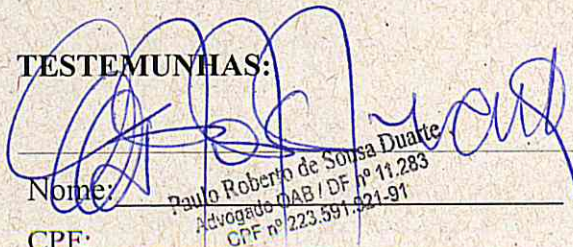

FAUZE MARTINS CHEQUER
Subsecretário de Planejamento,
Orçamento e Administração


SÍLVIO CARVALHO DE ARAUJO
IPANEMA SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:


Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB / DF nº 11.283
CPF nº 223.591.921-91

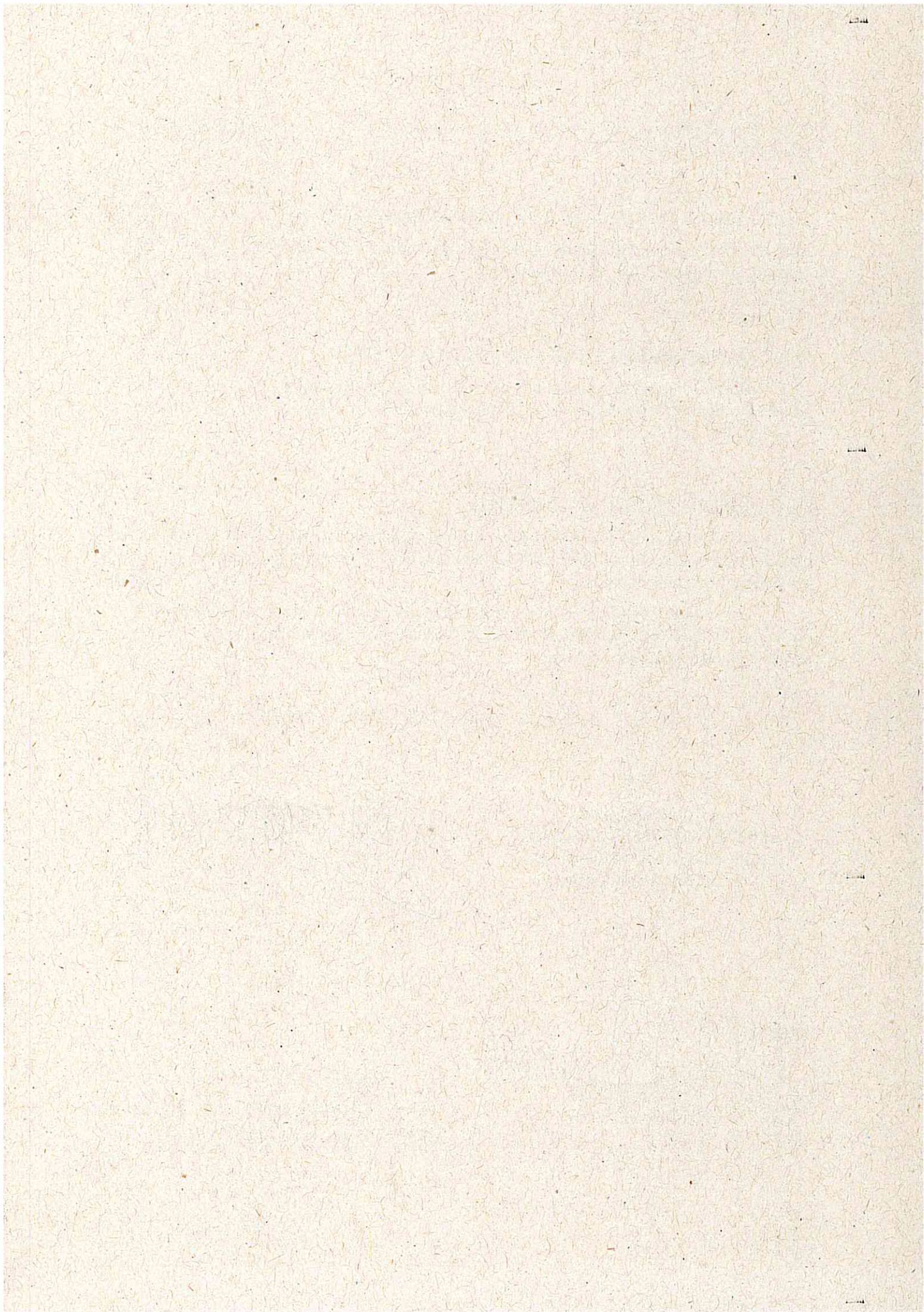
Nome:

CPF:


Quila de Souza Lima

Nome: Quila de Souza Lima

CPF: 921.639.501-09





AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO CORPORATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2015

Processo nº 91214.001337/2014-98. Contratante: Autoridade Pública Olímpica, CNPJ: 14.039.541/0001-38. Contratada: Officer Distribuidora de Produtos de Tecnologia S/A, CNPJ: 71.072.716/0007-74. Objeto: Subscrição de licenças para banco de dados MySQL com suporte técnico e atualização inclusos acessoriamente. Fundamento legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto 2.271/97 e Instrução Normativa 2/2008 e alterações. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Valor global: R\$ 41.118,00 (quarenta e um mil e cento e dez reais). Programa de Trabalho: 27.811.6102.1APO.0001, PTRES: 093633, Fonte 0609, Elemento de Despesa: 33.90.39.11, Nota de Empenho: 2015NE800039. Assinatura: 31/03/2015.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2015/APO

Processo: 91214.000357/2015-22. Contratante: Autoridade Pública Olímpica, CNPJ: 14.039.541/0001-38. Contratada: ZÊNITE - INFORMACÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ: 86.781.069/0001-15. Objeto: Participação de 02 (dois) servidores no curso "Como elaborar a Planilha de Formação de Preços da IN nº 02/2008 e Como Julgar a Licitação para a Contratação dos Serviços Contínuos", conforme determinações previstas em Lei. Valor do contrato: R\$ 6.916,00 (seis mil novecentos e dezesseis reais). Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, art. 25, Inciso II. Reconhecimento: MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO Superintendente - Substituída, em 31/03/2015. Ratificação: MARCELO PEDROSO - Presidente - Substituto, em 31/03/2015.

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2015 - UASG 440001

Nº Processo: 02000002326201320. PREGÃO SISPP Nº 15/2014. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 03601036000119. Contratado: IPANEMA SEGURANÇA LTDA - Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para atender as necessidades do do Bloco B, da Esplanada dos Ministérios. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Vigência: 01/04/2015 a 01/04/2016. Valor Total: R\$4.749.735,24. Fonte: 100000000 - 2015NE800239. Data de Assinatura: 30/03/2015.

(SICON - 01/04/2015) 440001-00001-2015NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2015 - UASG 440001

Nº Processo: 0200000405201568. PREGÃO SISPP Nº 15/2014. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 03601036000119. Contratado: IPANEMA SEGURANÇA LTDA - Objeto: Prestação de serviços de vi-

gilância armada e desarmada para atender as necessidades do Ministério do Meio Ambiente, situado à 505 norte. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Vigência: 01/04/2015 a 01/04/2016. Valor Total: R\$2.672.214,48. Fonte: 100000000 - 2015NE800241. Data de Assinatura: 30/03/2015.

(SICON - 01/04/2015) 440001-00001-2015NE800001

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato nº 31/2011. Nº Processo: 02000002613201178. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 03601036000119. Contratado: IPANEMA SEGURANÇA LTDA - Objeto: Vigilância armada. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 01/04/2015.

(SICON - 01/04/2015) 440001-00001-2015NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 440001

Número do Contrato: 13/2014. Nº Processo: 02000001940201374. PREGÃO SRP Nº 20/2013. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 00710799000100. Contratado: ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato 13/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/04/2015 a 01/04/2016. Data de Assinatura: 30/03/2015.

(SICON - 01/04/2015) 440001-00001-2015NE800001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2015

O Pregoeiro do Ministério do Meio Ambiente torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 02/2015, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição novas e originais, em elevadores e plataformas de acessibilidade instalados nas dependências do Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Cultura, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, declarando vencedores do certame as empresas: ELEVADORES ATLAS SCIHDLER para o item 01 (R\$ 49.137,60) e OVER ELEVADORES LTDA - ME para o item 02 (R\$ 52.800,00). Os autos encontram-se com vistas franqueadas.

PAULO GIORDANNI DIAS LIMA

(SIDEI - 01/04/2015) 440001-00001-2015NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 02501.001737/2011-95. Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 091/ANA/2011; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ: 04.204.444/0001-08; Contratada: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAR, CNPJ nº 83.052.191/0001-62; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a cláusula décima primeira do Contrato nº 091/ANA/2011, para até 31/12/2015; Data de assinatura: 9/12/2014. Processo nº 02501.002122/2004-57. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 028/ANA/2004; Contratantes: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ: 04.204.444/0001-08, e Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ: 05.422.000/0001-01; Contratada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, CNPJ: 43.776.517/0001-

80, como Prestador de Serviços; Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Intervientes: Município de Cachoeira Paulista/SP, CNPJ nº 45.192.275/0001-02 como titular do serviço de saneamento, e o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP; Objeto: Alteração dos prazos de execução referentes à Estação de Tratamento de Esgoto - ETE CACHOEIRA PAULISTA, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade com as alterações da Cláusula Oitava; e Data de assinatura: 28/11/2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 193124

Número do Contrato: 6/2014.

Nº Processo: 02023000532201418. DISPENSA Nº 6/2014. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE - DOS REC NAT RENOVAVEIS. CPF Contratado: 00839197080. Contratado: LEOMAR DENTI - Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato nº 6/2014 por mais doze meses. Fundamento Legal: Lei 8.245/91 e Lei 8.666/93. Vigência: 01/04/2015 a 31/03/2016. Valor Total: R\$27.008,28. Fonte: 174193034 - 2015NE800015. Data de Assinatura: 01/04/2015.

(SICON - 01/04/2015) 193124-19211-2015NE800006

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, através da sua Coordenadora Geral de Finanças, nos termos da Decisão nº 354/2000-TCU, solicita aos abaixo identificados, que se encontram em local incerto e não sabido, a comparecer de imediato ao SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, na Coordenação de Contabilidade, com vistas a tomar conhecimento dos processos abaixo relacionados, quanto ao seu conteúdo e o que é recomendado pelo Órgão de Controle Externo acima citado, face AR's restituídos e prazos legais expirados.

Interessado	CPF	Processo
RODRIGO BALDIN FERNANDES	779.100.525-53	02025.000613/2014-06
OLIVER MARCOS NETTO	015.197.028-92	02567.000100/2007-31

MARIA RITA LORENZETTI DE CARVALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2015

Processo nº 02001.003684/2014-21. Objeto: Aquisição de base frente amplificador do tipo headset e fone auricular. Sagrou-se vencedora do certame: AGEEM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - EPP para os itens 1 e 2.

SERGIO LUIS DE CASTRO ABRANTES FERRÃO
Coordenador-Geral

(SIDEI - 01/04/2015) 193099-19211-2015NE800006

GERÊNCIA EXECUTIVA EM JUÍNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14/2015

O Gerente Executivo da Gerência do IBAMA em Juína/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 135/2011, publicada no D.O.U. de 09.02.2011, em conformidade ao disposto no Inciso II, do Artigo 66 da Instrução Normativa IBAMA nº 10 de 07.12.2012, publicada no D.O.U. de 10.12.2012, republicada no D.O.U. de 13.12.2012, alterada pela Instrução Normativa IBAMA nº 04 de 05.02.2013, publicada no D.O.U. de 06.02.2013, republicada no D.O.U. de 07.02.2013, considerando que o(s) infrator(es) se encontra(m) em lugar incerto e/ou não sabido, torna público a quem interessar, o embargo e interdição de área(s) conforme memorial(is) descritivo(s) abaixo:

Memorial Descritivo:	Polígono	Vértice	Latitude	Longitude
Número do Processo: 02055.000205/2014-99 Número do Termo de Embargo: 620816-E Data do Embargo: 18/02/2014	01	01	9°15'9,85"S	60°23'46,43"W
		02	9°15'00,00"S	60°23'35,82"W
		03	9°14'46,42"S	60°23'25,50"W
		04	9°14'53,94"S	60°23'18,45"W
		05	9°15'00,00"S	60°23'11,18"W
		06	9°15'2,26"S	60°23'12,87"W
		07	9°15'9,76"S	60°23'22,27"W
		08	9°15'21,58"S	60°23'37,40"W
		09	9°15'21,40"S	60°23'37,77"W
		10	9°15'9,85"S	60°23'46,43"W
Memorial Descritivo:	Polígono	Vértice	Latitude	Longitude
Número do Processo: 02055.000541/2014-31 Número do Termo de Embargo: 634074-E Data do Embargo: 24/08/2014	01	01	9°15'9,85"S	60°23'46,43"W
		02	9°14'46,42"S	60°23'25,50"W
		03	9°14'53,94"S	60°23'18,45"W
		04	9°15'00,00"S	60°23'11,18"W
		05	9°15'2,26"S	60°23'12,87"W
		06	9°15'9,76"S	60°23'22,27"W
		07	9°15'21,58"S	60°23'37,40"W
		08	9°15'21,40"S	60°23'37,77"W
		09	9°15'9,85"S	60°23'46,43"W
		10	9°15'9,85"S	60°23'46,43"W
		11	9°15'2,26"S	60°23'12,87"W
		12	9°15'9,76"S	60°23'22,27"W
		13	9°14'53,94"S	60°23'18,45"W

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interacao.html>, pelo código 00032015040200125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO CORPORATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2015

Processo nº 91214.001337/2014-98. Contratante: Autoridade Pública Olímpica, CNPJ: 14.039.541/0001-38. Contratada: Officer Distribuidora de Produtos de Tecnologia S/A, CNPJ: 71.072.716/0007-74. Objeto: Subscrição de licenças para banco de dados MySQL com suporte técnico e atualização inclusos acessoriamente. Fundamento legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto 2.271/97 e Instrução Normativa 2/2008 e alterações. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Valor global: R\$ 41.118,00 (quarenta e um mil e cento e dezoito reais). Programa de Trabalho: 27.811.6102.1APO.0001, PTRES: 093633, Fonte 0609. Elemento de Despesa: 33.90.39.11. Nota de Empenho: 2015NE800039. Assinatura: 31/03/2015.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2015/APO

Processo: 91214.000357/2015-22. Contratante: Autoridade Pública Olímpica, CNPJ: 14.039.541/0001-38. Contratada: ZÊNITE - INFOR-MAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ: 86.781.069/0001-15. Ob-jeto: Participação de 02 (dois) servidores no curso "Como elaborar a Planilha de Formação de Preços da IN nº 02/2008 e Como Julgar a Licitação para a Contratação dos Serviços Contínuos", conforme de-terminações previstas em Lei. Valor do contrato: R\$ 6.916,00 (seis mil novecentos e dezesseis reais). Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. art. 25, Inciso II. Reconhecimento: MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO Superintendente - Substituta, em 31/03/2015. Ratificação: MARCELO PEDROSO - Presidente - Substituto, em 31/03/2015.

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2015 - UASG 440001

Nº Processo: 02000002326201320. PREGÃO SISPP Nº 15/2014. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 03601036000119. Contratado : IPA-NEMA SEGURANCA LTDA -Objeto: Prestação de serviços de vi-gilância armada e desarmada para atender as necessidades do do Bloco B. da Esplanada dos Ministérios. Fundamento Legal: Lei 8.666/93; 10.520/02 . Vigência: 01/04/2015 a 01/04/2016. Valor To-tal: R\$4.749.735,24. Fonte: 100000000 - 2015NE800239. Data de Assinatura: 30/03/2015.

(SICON - 01/04/2015) 440001-00001-2015NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2015 - UASG 440001

Nº Processo: 02000000405201568. PREGÃO SISPP Nº 15/2014. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 03601036000119. Contratado : IPA-NEMA SEGURANCA LTDA -Objeto: Prestação de serviços de vi-

gilância armada e desarmada para atender as necessidades do Mi-nistério do Meio Ambiente, situado à 505 norte. Fundamento Legal: Lei 8.666/93; 10.520/02 . Vigência: 01/04/2015 a 01/04/2016. Valor Total: R\$2.672.214,48. Fonte: 100000000 - 2015NE800241. Data de Assinatura: 30/03/2015.

(SICON - 01/04/2015) 440001-00001-2015NE800001

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato nº 31/2011
Nº Processo: 02000002613201178. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 03601036000119. Contratado : IPANEMA SEGURANCA LTDA -Objeto: Vigilância armada Fun-damento Legal: Lei 8.666/93 Data de Rescisão: 01/04/2015 .

(SICON - 01/04/2015) 440001-00001-2015NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 440001

Número do Contrato: 13/2014.
Nº Processo: 02000001940201374. PREGÃO SRP Nº 20/2013. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 00710799000100. Contratado : AL-LEN RIO SERV. E COM. DE PROD. DEINFORMATICA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato 13/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/04/2015 a 01/04/2016. Data de Assinatura: 30/03/2015.

(SICON - 01/04/2015) 440001-00001-2015NE800001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2015

O Pregoeiro do Ministério do Meio Ambiente torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 02/2015, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e cor-retiva, com fornecimento de peças de reposição novas e originais, em elevadores e plataformas de acessibilidade instalados nas dependên-cias do Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Cultura, con-forme especificações constantes no Edital e seus Anexos, declarando vencedoras dodo certame as empresas: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER para o item 01 (R\$ 49.137,60) e OVER ELEVADO-RES LTDA - ME para o item 02 (R\$ 52.800,00). Os autos en-contram-se com vistas franqueadas.

PAULO GIORDANNI DIAS LIMA

(SIDECA - 01/04/2015) 440001-00001-2015NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 02501.001737/2011-95; Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 091/ANA/2011; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ: 04.204.444/0001-08; Contratada: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPA-GRI, CNPJ nº 83.052.191/0001-62; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a cláusula décima primeira do Contrato nº 091/ANA/2011, para até 31/12/2015; Data de assinatura: 9/12/2014. Processo nº 02501.002122/2004-57; Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 028/ANA/2004; Contratantes: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ: 04.204.444/0001-08, e Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ: 05.422.000/0001-01; Contratada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, CNPJ: 43.776.517/0001-

80, como Prestador de Serviços; Agente Financeiro: Caixa Econô-mica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Intervenientes: Muni-cípio de Cachoeira Paulista/SP, CNPJ nº 45.192.275/0001-02 como titular do serviço de saneamento, e o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP; Objeto: Alteração dos prazos de execução referentes à Estação de Tratamento de Esgoto - ETE CACHOEIRA PAULISTA, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade com as alterações da Cláusula Oitava; e Data de assinatura: 28/11/2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 193124

Número do Contrato: 6/2014.
Nº Processo: 02023000532201418. DISPENSA Nº 6/2014. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CPF Contratado: 00839197080. Contratado : LEOMAR DENTI -Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato nº 6/2014 por mais doze meses. Fundamento Legal: Lei 8.245/91 e Lei 8.666/93 .Vigência: 01/04/2015 a 31/03/2016. Valor Total: R\$27.008,28. Fonte: 174193034 - 2015NE800015. Data de Assinatura: 01/04/2015.

(SICON - 01/04/2015) 193124-19211-2015NE800006

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, através da sua Coordenadora Geral de Finanças, nos termos da Decisão nº 354/2000-TCU, solicita aos abaixo identificados, que se encontram em local incerto e não sabido, a comparecer de imediato ao SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, na Coordenação de Contabilidade, com vistas a tomar conhecimento dos processos abai-xo relacionados, quanto ao seu conteúdo e o que é recomendado pelo Órgão de Controle Externo acima citado, face AR's restituídos e prazos legais expirados.

Interessado	CPF	Processo
RODRIGO BALDIN FERNANDES	779.100.525-53	02025.000613/2014-06
OLIVER MARCOS NETTO	015.197.028-92	02567.000100/2007-31

MARIA RITA LORENZETTI DE CARVALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2015

Processo nº 02001.003684/2014-21. Objeto: Aquisição de base frente amplificadora do tipo headset e fone auricular. Sagrou-se vencedora do certame: AGEM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - EPP para os itens 1 e 2.

SÉRGIO LUIS DE CASTRO ABRANTES FERRÃO
Coordenador-Geral

(SIDECA - 01/04/2015) 193099-19211-2015NE800006

GERÊNCIA EXECUTIVA EM JUÍNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14/2015

O Gerente Executivo da Gerência do IBAMA em Juína/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº. 135/2011 de 08.02.2011, publicada no D.O.U. de 09.02.2011, em conformidade ao disposto no Inciso II, do Artigo 66 da Instrução Normativa IBAMA nº 10 de 07.12.2012, publicada no D.O.U. de 10.12.2012, republicada no D.O.U. de 13.12.2012, alterada pela Instrução Normativa IBAMA de nº. 04 de 05.02.2013, publicada no D.O.U. de 06.02.2013, republicada no D.O.U. de 07.02.2013, considerando que o(s) infrator(es) se encontra(m) em lugar incerto e/ou não sabido, torna público a quem interessar, o embargo e interdição de área(s) conforme memorial(is) descritivo(s) abaixo:

Memorial Descritivo: Número do Processo: 02055.000205/2014-99 Número do Termo de Embargo: 620819-E Data do Embargo: 18/02/2014	Polígono	Vértice	Latitude	Longitude
	01	01	9°15'9,85"S	60°23'46,43"W
		02	9°15'0,00"S	60°23'35,82"W
		03	9°14'50,42"S	60°23'25,50"W
		04	9°14'53,94"S	60°23'18,45"W
		05	9°15'0,00"S	60°23'11,18"W
		06	9°15'2,76"S	60°23'7,87"W
		07	9°15'9,76"S	60°23'9,27"W
		08	9°15'21,58"S	60°23'37,80"W
		09	9°15'21,40"S	60°23'37,77"W
		10	9°15'9,85"S	60°23'46,43"W
Memorial Descritivo: Número do Processo: 02055.000541/2014-31 Número do Termo de Embargo: 634084-E Data do Embargo: 24/08/2014	Polígono	Vértice	Latitude	Longitude

Memorial Descritivo: Número do Processo: 02055.000536/2014-29 Número do Termo de Embargo: 634083-E Data do Embargo: 24/08/2014	01	01	9°9'18,95"S	61°18'51,02"W
		02	9°9'16,80"S	61°18'48,19"W
		03	9°9'14,52"S	61°18'44,57"W
		04	9°9'14,52"S	61°18'40,39"W
		05	9°9'19,36"S	61°18'38,24"W
		06	9°9'27,16"S	61°18'39,58"W
		07	9°9'30,25"S	61°18'41,20"W
		08	9°9'32,54"S	61°18'43,62"W
		09	9°9'35,63"S	61°18'44,02"W
		10	9°9'35,63"S	61°18'41,33"W
		11	9°9'31,60"S	61°18'34,47"W
		12	9°9'22,72"S	61°18'34,07"W
		13	9°9'18,15"S	61°18'32,05"W
		14	9°9'18,55"S	61°18'21,83"W
		15	9°10'5,29"S	61°18'21,26"W
		16	9°10'6,03"S	61°18'48,35"W
		Memorial Descritivo: Número do Processo: 02055.000536/2014-29 Número do Termo de Embargo: 634083-E Data do Embargo: 24/08/2014	Polígono	Vértice
01	01			9°3'42,01"S
	02		9°3'40,51"S	61°26'1,97"W
	03		9°3'41,05"S	61°25'50,02"W
	04		9°3'50,14"S	61°25'30,38"W
	05		9°4'8,68"S	61°25'53,76"W
	06		9°4'8,86"S	61°26'15,52"W
	07		9°4'6,19"S	61°26'16,23"W
	08		9°4'5,47"S	61°26'12,84"W
	09		9°4'5,47"S	61°26'7,14"W
	10		9°4'2,44"S	61°26'5,18"W
	11		9°4'2,44"S	61°26'1,79"W
	12		9°4'1,73"S	61°25'59,29"W
	13		9°3'57,63"S	61°25'58,76"W
	14		9°3'54,24"S	61°25'59,65"W